Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 384/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10640/2019
PROTOCOLO	: 1998304
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
INTERESSADO	: GIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME ODONTOMED CANAÃ LTDA ME MS SAÚDE DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA DU BOM DISTRIBUIDORA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI ME DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços desenvolvidos em conformidade com prescrições legais e normas regulamentares pertinentes e instruídos dos documentos exigidos são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 29/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 16/2019 formalizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, de responsabilidade do Sr. Jair Scapini, prefeito municipal.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na realização do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 29/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 16/2019 (1ª fase) formalizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, de responsabilidade do Sr. Jair Scapini, prefeito municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, tendo como objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo responsável, registrando os preços com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e na Análise ANA – DFS - 3219/2020, e manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório de pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

No mesmo sentido a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR - 2ª PRC - 4245/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo, de acordo com as normas legais e ao estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentaram nenhuma irregularidade, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, inclusive quanto aos prazos estipulados para publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam as regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 29/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 16/2019 formalizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna, de responsabilidade do Sr. Jair Scapini, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm